



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI



ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Linhares-ES, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos na forma prevista nesta Lei.

Art. 27-A. Os ocupantes de cargos em comissão na estrutura de gabinete serão indicados pelos Vereadores e lotados nos seus respectivos Gabinetes ou em setores da Câmara Municipal, caso necessário.

Art. 36-A. Caso necessário, o servidor ocupante da estrutura de gabinetes, poderá realizar atribuições previstas em nível diverso do que ocupa, conforme previsto no Anexo III desta lei e nas comissões previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 36-B. O vereador poderá designar até 02 (dois) servidores lotados em seu gabinete para conduzir veículo automotor, de responsabilidade do vereador, para atender exclusivamente as necessidades do parlamentar e de seu gabinete, vinculadas ao interesse público, desde que devidamente habilitado para a condução do veículo.

Art. 36-C. fica a mesa diretora autorizada a proceder cessão de servidores, mediante celebração de convênio com outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal, quando solicitado.

Art. 36-D. O presidente da mesa diretora usará veículo oficial sempre que necessário para atender exclusivamente as necessidades do parlamentar, vinculadas ao interesse público.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, previstas no Anexo III, da Lei nº 3.670/2017, passam a ter a seguinte redação:

Natureza de direção, lhe competindo desenvolver profissionalmente o controle do funcionamento do Gabinete do Vereador, cuidando da agenda do parlamentar, do fluxo de processos no gabinete, mantendo a interlocução entre o gabinete do Vereador e os demais setores da Câmara, orientar o Vereador na condução de seus trabalhos, fiscalizar, atestar e exigir o cumprimento da jornada de trabalho dos demais servidores lotados no Gabinete do Vereador, assim como, coordenar toda estrutura funcional do gabinete e designar as atribuições de cada servidor conforme previsto neste Anexo III, além de participar de eventos oficiais internos e externos.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário "Joaquim Calmon, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário